



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/2006

Dispõe sobre a extração e o envio das certidões relativas à multa penal e às custas finais não pagas para inscrição em dívida ativa, e altera os artigos 353, 354, 355 e 516 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que *"a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública"* (Código Penal, art. 51);

CONSIDERANDO o Parecer GM-009 exarado nos autos do processo AGU/SF-02/2000 08003.000.313/99-62, no qual a Advocacia Geral da União afirma que, *"em se tratando de condenação de Justiça Estadual, a competência para cobrar a multa é da Procuradoria Geral da Fazenda do Estado, em todos os casos pela via da Lei nº 6.830/80 (L.E.F.). Diante de sua natureza e tratamento constitucional e tendo em vista as funções repressivas e de ressocialização do condenado, além do princípio constitucional da moralidade da Administração Pública, são inaplicáveis às multas criminais as normas gerais de anistia fiscal, bem como as de fixação de piso, a partir do qual a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal dos demais créditos podem ser promovidas"*;

CONSIDERANDO que a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, e o art. 5º da Lei Estadual nº 12.646, de 4 de setembro de 2003, não estabelecem valores mínimos para a inscrição em dívida ativa das multas penais aplicadas;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça disciplina satisfatoriamente apenas a inscrição em dívida ativa das custas finais do processo, quando não pagas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o arquivamento administrativo do processo penal com pendência de pagamento de multa causa prejuízo à estatística, especialmente quanto ao tempo de duração do processo;

CONSIDERANDO que as informações constantes das certidões para inscrição em dívida ativa podem ser enviadas por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 353, 354, 355 e 516 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 353. Após o trânsito em julgado da sentença impositiva de pena de multa deverá ser realizado o cálculo do montante devido, intimando-se o devedor para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o devedor não for encontrado, far-se-á a intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias."

"Art. 354. Não efetuado o pagamento, o escrivão extrairá certidão para fins de inscrição do crédito em dívida ativa, devendo nela constar:

I – os nomes das partes;

II – o número dos autos;

III – a quantia devida;

IV – o nome e o endereço do devedor;

V – o CPF/CNPJ do devedor;

VI – a data do cálculo;

VII – a data da intimação do devedor para pagamento da multa;

VIII – a data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que

condenou o devedor ao pagamento da multa;

IX – a natureza do débito (não-tributária);

X – o fundamento legal da dívida (art. 51 do Código Penal).

§ 1º Deverá o escrivão diligenciar visando a busca dos elementos necessários ao preenchimento da certidão, se não estiverem contidos nos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º Emitida a certidão ou certificada a impossibilidade de fazê-lo por ausência de elementos, registrado o evento relativo à pendência da multa no Histórico de Partes do SAJ e observados os demais procedimentos (ex.: cobrança de custas), os autos serão arquivados.

"Art. 355. A certidão será enviada à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR, Diretoria de Administração Tributária, Secretaria de Estado da Fazenda (Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, CEP 88032-005, Florianópolis-SC), preferencialmente por meio eletrônico (Sistema de Administração Tributária – SAT)."

"Art. 516. Não ocorrendo o pagamento das custas, o escrivão extrairá certidão para fins de inscrição do crédito em dívida ativa (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, art. 26), devendo nela constar:

- I – os nomes das partes;
- II – o número dos autos;
- III – a quantia devida;
- IV – o nome e o endereço do devedor;
- V – o CPF/CNPJ do devedor;
- VI – a data do cálculo;
- VII – a data da intimação do devedor para pagamento das custas;
- VIII – a data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que condenou o devedor ao pagamento das custas;
- IX – a natureza do débito (tributária);
- X – o fundamento legal da dívida (Código de Processo Civil, art. 20 ou Código de Processo Penal, art. 804).

§ 1º A certidão será enviada à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR, Diretoria de Administração Tributária, Secretaria de Estado da Fazenda (Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, CEP 88032-005, Florianópolis-SC), preferencialmente por meio eletrônico (acesso ao Sistema de Administração Tributária – SAT).

§ 2º Deverá o escrivão diligenciar visando a busca dos elementos necessários ao preenchimento da certidão, se não estiverem contidos nos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º Emitida a certidão ou certificada a impossibilidade de fazê-lo por ausência de elementos e registrado o evento relativo à pendência das custas no Histórico de Partes do SAJ, os autos serão arquivados.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2006



Desembargador Newton Trisotto
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA